LEI nº 968 - de 24 de dezembro de 1968

Cria o Conselho Municipal de Desportos

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Desportos (C.M.D.), subordinado ao gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

I – promover, estimular, orientar, e fiscalizar as práticas esportivas no Município;

II – apresentar anualmente, ao Poder Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;

III – opinar nos auxílios e subvenções a serem, concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;

IV – realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional de Departamento de Esportes do Estado.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos será constituído de 5 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do Município, os quais elegerão o Presidente.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal terá a duração de dois anos.

§ 2º O exercício do cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Desportos, será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 4º Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

Art. 5º O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 dias da vigência desta Lei, decretará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de dezembro de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo.